



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO**

**nº 032/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.030/2017**

Protocolo nº **034/2017 de 09/03/2017**

Autorizado: **FRANSISCO PIAIA**

CPF 044.754.180-38

Endereço: Linha Perau Baixo

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Com fulcro no Decreto 6.660/08, Decreto Estadual n.º 38.355 de 1º/04/1998 e na Resolução CONAMA 33/94. No imóvel rural localizado na Linha Perau Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.196 com 11,53 ha, nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca (Subosque) área 1. Lat. 27°58'18,9"S Long. 52°55'40,1"W; Lat. 27°58'16,3"S Long. 52°59'37,2"W; Lat. 27°58'14,6"S Long. 52°59'37,8"W; Lat. 27°58'17,4"S Long. 52°59'40,1"W; Lat. 27°58'18,09"S Long. 52°59'38,4"W. Manejo/Destoca (Citros) área Lat. 27°58'05,1"S Long. 52°59'36,3"W; Lat. 27°58'07,1"S Long. 52°59'37,1"W. **Promover** áreas antropizadas (Subosque Eucalipto/Pomar de Citros):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em 03 (três) áreas totalizando **0,35ha**, representado pelas espécies nativas: Aroeira, Timbó, Canela, Coqueiro jervá, Amora, Pata de vaca, Fumeiro bravo, Canela de veado, e Vegetação herbácea, resultando na produção de **1,0 estéreos de lenha**;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área **0,55ha** área antropizada (Subosque Eucalipto), objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras e exótica Eucalipto.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
  2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
  3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
  4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
  5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
  6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
  7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
  8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
  9. O Sr. **Francisco Piaia fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
- OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 02 (duas), sendo: Manejo Florestal atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”; Destoca atividade classificada como de porte “**MÉDIO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;
- Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental